

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520240823000106

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa é uma necessidade premente da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, localizada na zona rural do município. Esta necessidade é motivada por diversas razões que, quando analisadas conjuntamente, denotam o interesse público envolvido e a urgência da intervenção.

Primeiramente, a escola desempenha um papel crucial no atendimento educacional da comunidade rural, servindo como o principal local de ensino para crianças e adolescentes da região. No entanto, a infraestrutura atual encontra-se obsoleta e inadequada, comprometendo a qualidade do ensino e o bem-estar dos alunos e profissionais da educação.

Assim, a reforma e a ampliação da escola são fundamentais para garantir um ambiente adequado para o desenvolvimento educacional. A falta de manutenção ao longo dos anos resultou em problemas estruturais que precisam ser resolvidos com urgência, tais como infiltrações, rachaduras nas paredes, inadequação das instalações elétricas e hidráulicas, entre outros.

Além disso, a necessidade de ampliação se justifica pelo crescimento populacional na área rural e a conseqüente demanda por mais vagas escolares. A escola existente já não comporta adequadamente o número atual de alunos, sendo imperativo expandir as instalações para acomodar todos aqueles que necessitam do serviço educacional, respeitando os parâmetros de qualidade e acessibilidade.

Portanto, a contratação emergente visa atender ao interesse público sob três perspectivas principais:

- **Segurança Estrutural:** Eliminar os riscos associados aos problemas estruturais existentes, garantindo um ambiente seguro para alunos e profissionais.
- **Qualidade do Ensino:** Prover um ambiente físico adequado que favoreça o aprendizado e o desenvolvimento integral dos alunos.
- **Capacidade de Atendimento:** Ampliar a capacidade de atendimento da escola para suprir a demanda crescente por vagas, assegurando que nenhuma criança fique sem acesso à educação devido à falta de espaço.

Em vista do exposto, a contratação da empresa especializada para execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa configura-se como uma medida essencial para promover melhorias significativas na infraestrutura educacional da zona rural de Piquet Carneiro, garantindo condições dignas e seguras para a comunidade escolar.





2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
F.Man.Des.Educ.Basica Val.Profis-FUNDEB	SILVIO DOS SANTOS SOUZA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A fundamentação da descrição dos requisitos da contratação visa garantir a escolha da solução mais adequada para a prestação de serviços de reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa, localizada na zona rural de Piquet Carneiro, atendendo aos critérios de sustentabilidade, observando as leis e regulamentações específicas, e cumprindo padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Requisitos Gerais

Os requisitos gerais a seguir estabelecem critérios abrangentes e princípios fundamentais que devem ser seguidos para assegurar uma execução transparente, eficiente e eficaz da obra.

- Execução da obra em conformidade com o projeto básico anexado, respeitando todos os detalhes técnicos especificados.
- Utilização de materiais de construção de alta qualidade, conforme as especificações técnicas do projeto básico.
- Garantia de mão-de-obra qualificada e experiente na execução dos serviços de engenharia civil.
- Respeito aos prazos estabelecidos no cronograma de execução da obra.
- Implementação de normas e regulamentos de segurança no trabalho vigentes.
- Manutenção de comunicação contínua com a Secretaria de Educação durante todas as fases do projeto.

Requisitos Legais

Os requisitos legais visam assegurar que todas as atividades decorrentes da contratação sejam realizadas de acordo com a legislação vigente.

- Conformidade com todas as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, incluindo acessibilidade e segurança.
- Apresentação de documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada.
- Obediência às diretrizes da Lei 14.133/2021, abordando aspectos relacionados a todas as fases da licitação e execução contratual.

Requisitos de Sustentabilidade

Conforme práticas de sustentabilidade, a contratação deve observar medidas que reduzam os impactos ambientais durante as fases de planejamento e execução da obra.

- Controle eficaz de resíduos sólidos, garantindo correta segregação, armazenamento e destinação final, conforme orientações do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.



- Proteção da flora e fauna local, restringindo atividades construtivas às áreas demarcadas no projeto para evitar desmatamento e perturbação ambiental.
- Implementação de práticas para gestão de recursos hídricos, prevenindo contaminação de corpos d'água próximos e adotando sistemas de captação e tratamento de águas pluviais e efluentes.
- Escolha de práticas e equipamentos que promovam o uso eficiente de energia, bem como adoção de tecnologias sustentáveis possíveis.
- Redução de emissões atmosféricas com técnicas construtivas que minimizem emissão de poeiras e outros poluentes.
- Adoção de práticas para redução de ruído durante as atividades mais ruidosas, inclusive com uso de silenciosos nos equipamentos.
- Desenvolvimento de capacitação e conscientização ambiental para os trabalhadores e comunidade local.
- Implementação de um plano de reflorestamento e paisagismo para reposição de árvores removidas.
- Aplicação de técnicas de logística reversa de materiais de construção passíveis de reciclagem.

Requisitos da Contratação

Os requisitos essenciais para a contratação são definidos de modo a permitir uma execução eficiente dos serviços de reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa, evitando incluir especificações desnecessárias e preservando o caráter competitivo da licitação.

- Recursos humanos: Profissionais com experiência comprovada e qualificação na área de engenharia civil, com certificação válida.
- Materiais: Uso de materiais especificados no projeto básico, atendendo aos padrões de qualidade e durabilidade exigidos.
- Segurança: Implementação de todas as medidas de segurança no trabalho conforme normas vigentes (NR-18 entre outras aplicáveis).
- Meio Ambiente: Adoção de todas as práticas de sustentabilidade mencionadas anteriormente, com a execução do plano de gerenciamento de resíduos durante as obras.
- Documentação: Apresentação de todas as certidões negativas e regularidade com obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- Comunicação: Estabelecimento de canais de comunicação direta com a Secretaria de Educação para informar o progresso e qualquer eventualidade na execução da obra.
- Manutenção: Garantia de assistência técnica e de manutenção preventiva e corretiva durante e após a entrega das obras.

4. Levantamento de mercado

Para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOSÉ MARTINS DA COSTA, realizou-se um levantamento de mercado abrangente, considerando as principais soluções de contratação disponíveis no mercado e adotadas por órgãos públicos. São elas:

- Contratação direta com o fornecedor: Envolve a seleção e contratação de uma empresa especializada diretamente pelo órgão público, sem intermediários. É





comum utilizar processos licitatórios para garantir transparência e competitividade.

- Contratação através de terceirização: A gestão da reforma e ampliação pode ser terceirizada para uma empresa que coordene todas as atividades necessárias, incluindo a seleção de fornecedores e gerenciamento do projeto.
- Formas alternativas de contratação: Utilização de modalidades como a contratação integrada, onde a mesma empresa é responsável pelo projeto e pela execução da obra, ou pela contratação semipresencial, que permite a participação de empresas de qualquer localização geográfica.

Avaliação das Soluções:

- Contratação direta com o fornecedor: Essa solução garante maior controle sobre o processo e pode proporcionar economia ao eliminar intermediários. Contudo, requer uma gestão rigorosa por parte do órgão público para evitar problemas com fiscalização e controle de qualidade. É a modalidade mais comum e indicada para obras com especificações bem definidas, como no caso da Escola José Martins da Costa.
- Contratação através de terceirização: Embora transfira parte da responsabilidade administrativa e técnica para a empresa terceirizada, essa modalidade pode acarretar custos adicionais e aumentar a complexidade do contrato. Pode ser adequada para órgãos públicos com capacidade limitada de gestão direta de grandes obras.
- Formas alternativas de contratação: A contratação integrada é interessante para projetos que demandam soluções inovadoras e menos fragmentação das fases de planejamento e execução. No entanto, pode ser menos controlável e exigir um planejamento mais detalhado no início, o que pode não ser compatível com todos os projetos.

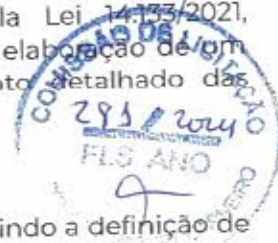
Considerando as especificidades e requisitos da reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa, a solução mais adequada é a contratação direta com o fornecedor. Essa modalidade permite ao órgão público manter um controle mais efetivo sobre todas as fases do projeto, seguindo o cronograma e os padrões de qualidade estabelecidos no projeto básico. Além disso, a contratação direta favorece a competitividade e transparência através do processo licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de serviços de reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa, conforme descrito no projeto básico anexo, envolve uma série de etapas e atividades integradas para assegurar que as necessidades da Secretaria de Educação de Piquet Carneiro sejam atendidas de maneira eficiente e sustentável. Esta proposta está fundamentada nas diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, especialmente em seu Art. 6º, inciso XX e Art. 18, que orientam a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) baseado em um entendimento detalhado das soluções disponíveis no mercado.

1. Planejamento e Preparação:

Inicialmente, será realizado um planejamento detalhado, incluindo a definição de cronogramas, o alinhamento com as normas técnicas e regulamentações





vigentes e a preparação das áreas que serão reformadas e ampliadas.

2. Execução das Obras:

A execução das obras de reforma e ampliação será realizada de acordo com o projeto básico anexo, utilizando materiais de construção de alta qualidade. A mão-de-obra será composta por profissionais qualificados e experientes em engenharia civil, garantindo a conformidade com as normas de segurança e acessibilidade.

3. Monitoramento e Controle:

Durante a execução das obras, será implementado um sistema de monitoramento e controle de qualidade para assegurar que todas as etapas sejam realizadas conforme o planejamento inicial. O acompanhamento contínuo permitirá ajustes em tempo real e mitigará possíveis desvios.

4. Medidas de Segurança e Sustentabilidade:

Serão adotadas medidas rigorosas de segurança no trabalho e práticas sustentáveis, conforme destacado nas normas vigentes e nas recomendações do ETP. As práticas incluem a gestão de resíduos, proteção da fauna e flora locais, e uso eficiente de energia e recursos hídricos.

5. Manutenção e Assistência Técnica:

Após a conclusão da obra, a empresa contratada oferecerá suporte técnico e serviços de manutenção preventiva e corretiva para garantir a integridade e funcionalidade das reformas e ampliações realizadas.

Esta solução foi identificada como a mais adequada após um extenso levantamento de mercado, que incluiu a análise das alternativas possíveis e de seus custos associados. A escolha se fundamenta na viabilidade técnica e econômica em conformidade com a jurisprudência vigente da Lei 14.133, que preconiza a busca pela solução mais vantajosa para a Administração Pública em termos de custo e desempenho ao longo do ciclo de vida do objeto contratado.

Ademais, a decisão pela contratação se alinha com os princípios estabelecidos pelo Art. 5º da Lei 14.133, assegurando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, e segurança jurídica sejam integralmente observados, garantindo assim um processo de contratação justo, transparente e eficiente.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO - ESCOLA JOSÉ MARTINS DA COSTA	1.000	

Especificação: REFORMA E AMPLIAÇÃO - ESCOLA JOSÉ MARTINS DA COSTA

7. Estimativa do valor da contratação





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO - ESCOLA JOSÉ MARTINS DA COSTA	1,000	Serviço	201.833,36	201.833,36

Especificação: REFORMA E AMPLIAÇÃO - ESCOLA JOSÉ MARTINS DA COSTA

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 201.833,36 (duzentos e um mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Neste estudo técnico preliminar, foi analisada a viabilidade de parcelamento da contratação para prestação de serviços de reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa, de acordo com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A análise levou em consideração os seguintes fatores:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O objeto da licitação foi analisado quanto à sua divisibilidade técnica. Concluiu-se que, apesar de haver componentes distintos (reforma e ampliação), a execução conjunta é essencial para assegurar a consistência e a eficácia dos resultados. A separação das etapas poderia comprometer a funcionalidade integrada da obra, resultando em incompatibilidades técnicas e possíveis atrasos.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão da obra entre diferentes fornecedores apresentaria riscos consideráveis em termos de coordenação e qualidade. A contratação de uma única empresa responsável permite um controle mais eficiente da qualidade e da cronologia das atividades, reduzindo a possibilidade de falhas e retrabalhos. Técnicos da Prefeitura estimaram que separar o projeto acarretaria um aumento de custos indiretos, como aqueles relacionados à gestão múltipla de contratos e à supervisão.
- **Economia de Escala:** O parcelamento do objeto resultaria em perda de economia de escala. A execução de todo o projeto por um único contratante permite a obtenção de melhores condições financeiras na aquisição de materiais e na contratação de mão-de-obra. A fragmentação do projeto em diferentes lotes elevaria os custos totais da contratação, decorrentes da necessidade de coordenar vários fornecedores e potencializar conflitos entre prestadoras diferentes.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa aumentar a competição incluindo fornecedores menores, neste caso específico a complexidade e a necessidade de sinergia entre as etapas do projeto fariam com que o efeito competitivo fosse minimizado. A análise do mercado mostrou que há empresas qualificadas e com capacidade técnica suficiente para executar o serviço integralmente, garantindo a competitividade sem prejuízo da eficiência.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão pelo não parcelamento está fundamentada na análise de que a divisão do objeto causaria prejuízos notáveis, tais como a perda de economia de escala e impactos negativos nos resultados pretendidos. O parcelamento poderia acarretar sobrecustos e dificuldades técnicas que comprometeriam a qualidade e a pontualidade da entrega da obra.
- **Análise do Mercado:** A análise de mercado revelou que a prática de contratação de obras de reforma e ampliação escolares na região favorece a contratação não parcelada. A contratação de uma única empresa que assuma a totalidade do projeto é uma prática comum e alinhada às práticas do setor econômico local, refletindo uma tendência de eficiência operacional para projetos dessa natureza.





magnitude e natureza.

- Consideração de Lotes: Tendo em vista o volume e a complexidade das etapas envolvidas, a divisão em lotes não é recomendada, uma vez que poderia elevar os custos e introduzir riscos adicionais na execução. A contratação única promove um controle mais rigoroso da qualidade e dos prazos, garantindo maior eficácia no uso dos recursos públicos.

Portanto, fica justificado que a solução mais viável, sob os aspectos técnicos, econômicos e de competitividade, é a contratação sem parcelamento do objeto, garantindo a eficiência e a eficácia na execução da reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação para a prestação de serviços de reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro para o exercício financeiro de 2024. Durante o processo de planejamento, foi identificada a necessidade urgente de melhorar a infraestrutura educacional das áreas rurais do município, e a Escola José Martins da Costa foi priorizada devido ao seu estado atual e à demanda crescente de alunos na região.

O Projeto Básico Anexo, que fundamenta esta contratação, foi elaborado em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de Piquet Carneiro, que destacam a importância da educação de qualidade como um dos pilares para o desenvolvimento sustentável do município. A reforma e ampliação desta escola atenderão aos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação de fornecer um ambiente seguro, acessível e propício ao aprendizado, refletindo o compromisso da administração pública em promover melhorias contínuas na infraestrutura escolar.

Além disso, esta contratação está de acordo com as previsões orçamentárias incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo que os recursos financeiros necessários para a execução do projeto estão devidamente provisionados. Esse alinhamento orçamentário é essencial para evitar interrupções no cronograma de obras e assegurar que os serviços sejam prestados de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados.

Portanto, pode-se concluir que a iniciativa de reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa não apenas atende a uma necessidade imediata da comunidade escolar, mas também está em completa harmonia com os princípios de planejamento e gestão estratégica definidos no plano anual de contratações do município.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação para reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa, localizada na zona rural de Piquet Carneiro, são os seguintes:

- Melhoria na Infraestrutura Educacional: A reforma e ampliação da escola visam proporcionar um ambiente adequado e seguro para o ensino, com instalações modernizadas conforme o projeto básico anexo. Isso inclui salas de aula, áreas





- administrativas, bibliotecas, e outros espaços educacionais atualizados.
- **Conformidade com Normas Técnicas:** Garantir que a obra seja realizada em conformidade com todas as normas técnicas de segurança, acessibilidade e qualidade, estabelecidas para instituições educacionais, promovendo um ambiente inclusivo e seguro para todos os alunos e funcionários.
 - **Valorização do Patrimônio Público:** Aumentar a vida útil dos ativos de propriedade pública através de uma reforma robusta, reduzindo a necessidade de reparos frequentes e emergenciais, e promovendo a sustentabilidade financeira a longo prazo da infraestrutura escolar.
 - **Impacto Positivo na Comunidade:** Estimular um impacto socioeconômico positivo na comunidade local ao proporcionar melhores condições de ensino que podem se refletir em melhorias na qualidade da educação e, conseqüentemente, em maiores oportunidades para os alunos.
 - **Utilização de Materiais de Alta Qualidade:** As especificações técnicas exigem a utilização de materiais de alta qualidade, conforme descrito no projeto básico, garantindo durabilidade, segurança e eficiência nas novas instalações.
 - **Impacto Ambiental Reduzido:** Implementar medidas de mitigação ambiental, como a correta gestão de resíduos, controle de emissões atmosféricas e ruídos, e proteção da flora e fauna locais, conforme as práticas sustentáveis descritas no estudo técnico preliminar.
 - **Capacitação e Segurança dos Trabalhadores:** Assegurar que todos os trabalhadores envolvidos na obra estejam qualificados e trabalhem em condições que respeitem as normas de segurança e saúde no trabalho, reduzindo riscos de acidentes e promovendo uma cultura de segurança.
 - **Economicidade e Eficiência:** Demonstrar, por meio de levantamento de mercado e estimativas detalhadas, que a contratação é a solução mais econômica e eficiente para resolver as necessidades identificadas, otimizando o uso de recursos públicos.
 - **Cumprimento do Cronograma:** O prazo de execução da obra deverá ser rigidamente observado conforme cronograma previamente estabelecido, minimizando impactos na rotina escolar e assegurando que os benefícios sejam entregues dentro do tempo previsto.
 - **Apoio Técnico Contínuo:** Garantir a prestação de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva durante e após a execução da obra, assegurando a continuidade e qualidade das operações escolares.



11. Providências a serem adotadas

Para a correta execução da contratação e cumprimento dos requisitos estabelecidos para a reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa, deverão ser adotadas as seguintes providências:

1. **Formação de Comissão de Fiscalização:** Designar uma comissão de fiscalização composta por servidores técnicos da Secretaria de Educação e de Obras, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo a conformidade com o projeto básico e demais obrigações contratuais.
2. **Capacitação dos Fiscais:** Realizar treinamento específico para os membros da comissão de fiscalização, capacitando-os para monitorar a qualidade dos materiais, o cumprimento dos prazos, a segurança do trabalho e a aplicação das normas ambientais.
3. **Definição do Cronograma de Execução:** Estabelecer um cronograma detalhado



- de execução das obras, em conformidade com os prazos estipulados no contrato, e garantir que este cronograma seja seguido rigorosamente pela empresa contratada.
4. **Elaboração de Planos de Gerenciamento:** Desenvolver planos de gerenciamento de resíduos sólidos e de mitigação de impactos ambientais, conforme as medidas recomendadas no estudo de impacto ambiental, para serem implementados durante a execução da obra.
 5. **Acompanhamento dos Aspectos Legais:** Monitorar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada ao longo de toda a execução da obra, exigindo a apresentação periódica de documentos comprobatórios.
 6. **Interlocução com a Comunidade:** Estabelecer um canal de comunicação com a comunidade escolar e local, informando sobre o andamento das obras e atendendo eventuais dúvidas e preocupações dos moradores.
 7. **Relatórios de Acompanhamento:** Solicitar relatórios periódicos da empresa contratada sobre o andamento das obras, apontando avanços, desafios e qualquer não conformidade encontrada, que deverão ser imediatamente corrigidas.
 8. **Recebimento e Avaliação Técnica:** Após a conclusão das obras, realizar o recebimento do objeto contratual mediante a avaliação técnica detalhada das instalações e serviços executados, verificando se todos os requisitos previstos foram atendidos.
 9. **Arquivamento e Transparência:** Manter todos os documentos referentes ao processo de contratação e execução da obra devidamente arquivados e disponibilizar informações relevantes no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A utilização de um sistema de registro de preços (SRP) não é adequada para a contratação de serviços de reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa, por diversos motivos relacionados à natureza e às especificidades do projeto. Segue a fundamentação detalhada para a não adoção do SRP, com base na Lei nº 14.133/2021:

- **Natureza Específica e Singular da Contratação:** A reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa são demandas pontuais e específicas, caracterizadas por um projeto de engenharia civil singular e único. O SRP é mais adequado para contratações de demandas contínuas e repetitivas, onde itens padronizados são solicitados de forma frequente.
- **Complexidade Técnica e Operacional:** O trabalho de reforma e ampliação envolve atividades de alta complexidade técnica, que requerem detalhados projetos de engenharia, cronogramas específicos e mão-de-obra altamente qualificada para execução de serviços personalizados, conforme previsto no inciso I do art. 85 da Lei nº 14.133. Tais aspectos dificultam o uso do SRP, que visa padronizações e economias de escala em termos de preços.
- **Imprevisibilidade das Necessidades:** As necessidades de reforma e ampliação de uma escola são projetadas e definidas com antecedência, sem a ocorrência de demandas contínuas e indefinidas ao longo do tempo. O registro de preços é mais apropriado para situações onde há previsão constante e frequente das necessidades, o que não se aplica ao presente caso.
- **Exclusividade do Projeto:** Este projeto possui características exclusivas de localização, cronograma e material, o que inviabiliza a padronização exigida pela





metodologia do SRP. Cada etapa de reforma e ampliação é personalizada e possui requerimentos específicos que fogem ao escopo de itens padronizados e de pronta utilização.

- **Viabilidade Econômica:** Em termos de economicidade e eficiência dos recursos públicos, conforme estipulado na Lei nº 14.133, a contratação direta por meio de licitação específica se mostra mais vantajosa. A utilização do SRP poderia resultar em uma seleção menos estrita de prestadores que talvez não atendam às rigorosas exigências deste projeto específico, comprometendo a qualidade e segurança das obras.
- **Segurança Jurídica:** A adoção do processo licitatório convencional proporciona maior segurança jurídica, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, conforme descrito no art. 5º da Lei nº 14.133. O procedimento licitatório permite maior rigor e detalhamento das condições contratuais, assegurando a execução correta e completa da reforma e ampliação.

Com base nesses pontos, sustenta-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a abordagem mais adequada para garantir a perfeita execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa, em conformidade com as necessidades específicas e requerimentos técnicos detalhados no projeto básico.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a necessidade de garantir a eficiência, a economicidade e a competitividade no processo licitatório, bem como assegurar condições equânimes de participação, adota-se posicionamento contrário à participação de empresas na forma de consórcio para a presente contratação, fundamentado na Lei 14.133/2021.

Os principais pontos que justificam essa vedação são:

- **Eficiência e Coordenação:** A coordenação de várias empresas em um consórcio pode acarretar dificuldades de gestão e execução da obra, comprometendo a eficiência. A atuação de uma só empresa tende a facilitar o controle da Administração Pública sobre o contrato.
- **Responsabilidade Solidária:** Embora a Lei 14.133/2021, em seu art. 15, trate da responsabilidade solidária das empresas consorciadas, a gestão dessa responsabilidade pode se tornar complexa na prática, elevando potenciais riscos para a Administração Pública.
- **Economia de Escala:** A contratação de uma única empresa costuma resultar em melhores condições econômicas em termos de custos operacionais e de execução, o que está alinhado aos princípios da economicidade e da melhor relação custo-benefício prevista na Lei 14.133/2021, art. 5º, caput.
- **Competitividade:** A vedação ao consórcio amplia a competição, pois permite que empresas de diferentes segmentos participem diretamente do certame, em vez de se unirem em consórcio, o que pode limitar a participação de outros potenciais licitantes. Desse modo, assegura-se tratamento isonômico e justa competição, conforme disposto no art. 11, inciso II da Lei 14.133/2021.

Portanto, diante dos aspectos expostos e com base na Lei 14.133/2021, conclui-se pela razoabilidade e viabilidade da vedação à participação de empresas na forma de consórcio para a presente contratação.



14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, a análise e a mitigação dos possíveis impactos ambientais são necessárias para garantir a conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e do interesse público (Art. 5º). Com base nisso, foram delineadas medidas mitigadoras pertinentes à reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa, localizada na zona rural de Piquet Carneiro. Essas medidas visam minimizar os impactos ambientais durante todas as fases da obra, desde a sua execução até a conclusão.

- **Controle de Resíduos:** Implementação de um plano rigoroso de gerenciamento de resíduos sólidos, seguindo as normas ambientais aplicáveis para assegurar a correta segregação, armazenamento e destinação final dos resíduos gerados durante o processo de reforma e ampliação.
- **Gestão de Recursos Hídricos:** Adoção de práticas preventivas para evitar a contaminação de corpos d'água próximos, incluindo a instalação de barreiras de contenção e sistemas de captação e tratamento de águas pluviais e efluentes.
- **Uso Eficiente de Energia:** Seleção de equipamentos e práticas de construção que promovam a eficiência energética, incluindo a utilização de tecnologias sustentáveis conforme disponibilidades técnicas e financeiras.
- **Controle de Emissões Atmosféricas:** Emprego de técnicas que reduzam a emissão de poeira e poluentes atmosféricos durante a execução das obras, como o uso de coberturas em áreas de armazenamento de materiais e a irrigação de vias não pavimentadas.
- **Redução de Ruído:** Implementação de medidas para limitar os níveis de ruído gerados, incluindo o uso de silenciadores em equipamentos e máquinas ruidosas, e a programação de operações barulhentas para horários menos sensíveis.
- **Educação Ambiental:** Realização de programas de capacitação e conscientização para os trabalhadores e a comunidade local, promovendo práticas ambientais responsáveis durante a obra.
- **Reflorestamento e Paisagismo:** Planejamento e execução de iniciativas de reposição da vegetação removida, bem como a criação de áreas verdes compensatórias para restaurar o ecossistema local após a conclusão da obra.
- **Logística Reversa:** Implementação de práticas para a logística reversa de materiais de construção recicláveis, com o objetivo de reduzir o impacto ambiental associado à disposição final dos resíduos.

Essas medidas são alinhadas ao inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, que destaca a importância de incluir requisitos ambientais e práticas de sustentabilidade no planejamento de contratações públicas. O cumprimento e monitoramento dessas medidas mitigadoras serão garantidos por meio de um plano de gestão ambiental estruturado, que acompanhará todas as fases do projeto, promovendo a conformidade ambiental e a responsabilidade socioambiental nas ações da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A partir das análises realizadas e com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma e ampliação da Escola José





Martins da Costa, localizada na zona rural de Piquet Carneiro.

A previsão da contratação está alinhada com o art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que requer a descrição da necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público, sendo evidente a importância de adequar a infraestrutura escolar para melhor acomodar os alunos e propiciar um ambiente educacional mais adequado.

Os requisitos da contratação, conforme detalhados neste estudo, também atendem ao inciso III do mesmo dispositivo legal, abrindo espaço para uma execução que esteja de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, além de garantir a utilização de materiais de qualidade, mão-de-obra qualificada e cronograma de obras que respeite os prazos estipulados.

Foi realizada uma pesquisa detalhada de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a estimativa do valor da contratação esteja compatível com os valores praticados no mercado, aumentando a economicidade e a eficiência da aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, as medidas mitigadoras de impactos ambientais, descritas conforme orientações legais para as contratações públicas, corroboram a necessidade de práticas sustentáveis, protegendo os recursos naturais e obedecendo aos requisitos legais ambientais e de sustentabilidade.

Por fim, a contratação se mostra vantajosa e necessária para o município de Piquet Carneiro, já que promove o desenvolvimento do ensino, condição essencial para o crescimento socioeconômico da região. A obra permitirá melhorias significativas no atendimento escolar, contribuindo para o desenvolvimento da educação e da comunidade local.

Portanto, posicionamo-nos favoravelmente à contratação, considerando que todas as etapas do planejamento foram meticulosamente cumpridas e que a reforma e ampliação da Escola José Martins da Costa está alinhada com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial aqueles que norteiam a eficiência, a economicidade e o interesse público.





Piquet Carneiro / CE, 26 de agosto de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOSE ERENILSON FIRMINO DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
JOÃO DE ALCANTARA COSTA
MEMBRO

